



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1563/2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS NAS ZONAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA/MG PARA ATENDIMENTO AOS PRODUTORES RURAIS SEM CUSTO, COMO FORMA DE FOMENTO À AGRICULTURA LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a produção agrícola e pecuária dos produtores rurais, promovendo o desenvolvimento econômico e social do Município;

CONSIDERANDO que a mecanização agrícola contribui para o aumento da produtividade, melhoria das condições de trabalho e fixação do homem no campo;

CONSIDERANDO que a função social da propriedade e o apoio ao pequeno e médio produtor são prioridades da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a disponibilização de máquinas e equipamentos agrícolas de forma gratuita permite maior inclusão produtiva e incentivo à agricultura familiar;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o uso de máquinas e equipamentos agrícolas pertencentes ao Município de Rio Casca/MG para atendimento gratuito a todos os produtores rurais, visando incentivar a produção agrícola e promover o desenvolvimento do setor agropecuário local.

Art. 2º O serviço será prestado mediante requerimento do interessado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, que avaliará a viabilidade técnica e a disponibilidade dos equipamentos, observando a ordem de solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Terão acesso ao serviço todos os produtores rurais do Município, independentemente do porte da propriedade ou da atividade agropecuária exercida, respeitada a ordem cronológica dos pedidos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura será responsável pelo planejamento, controle e execução dos serviços prestados, garantindo a manutenção dos equipamentos e o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º O uso das máquinas e equipamentos agrícolas municipais será exclusivo para atividades agropecuárias, sendo vedada sua utilização para fins particulares não relacionados à produção rural.

Art. 6º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto poderá acarretar sanções administrativas, incluindo a suspensão do direito de uso dos equipamentos e outras penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Casca, 19 de fevereiro de 2025.

Raimundo Alberto Gomes
(PREFEITO)